

52/00

Nº DE ORDEM

ARQUIVO
CAIXA Nº

EXERCICIO DE 2000

FL. 01

Processo Nº 52/00.-

Carga Nº 2557

Data do Processo 28 / 02 / 2.000.-

Em / /



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

Interessado: **OMAR DE SOUZA E SILVA.-**

Natureza do Documento Processado: **PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 04/00.-**

Data do Documento Processado: **28 de Fevereiro de 2000.-**

Assunto: **Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, alterado pela Emenda Organizacional nº 13/98, estabelecendo que o mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura.-**

Emenda ORGANIZACIONAL nº 18 - de 18/04/2000

ANEXADO A CX-ESPECIAL nº 02 (LEI ORGÂNICA)

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 04 /00.

Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, alterado pela Emenda Organizacional nº 13/98.

Artigo 1º- O parágrafo 1º, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, na redação da Emenda Organizacional nº 13/98, fica assim redigido:

“Artigo 27-

Parágrafo 1º- O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura”.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação e terá aplicação a partir do mandato a ser iniciado em 1º de janeiro de 2001.

Sala de sessões, 28 de fevereiro de 2000.

1) **OMAR DE SOUZA E SILVA**
Vereador e Vice-Presidente

2) _____
OACYR ANTONIO ELLERO

3) _____
AMADOR PEREZ BANDEIRA

4) _____
RONALDO NAPELOSO

5) _____
GILDO MERLOS

6) _____
JOSÉ ALBERTO GONÇALVES

7) _____
JURANDI REIS DE OLIVEIRA

Jugado objeto de deliberação. Às Comissões competentes
Araraquara, 28 FEV 2000
Presidente

Aprovado em discussão
Araraquara, 03 ABR 2000
Presidente

Aprovado em discussão
Araraquara, 17 ABR 2000
Presidente

Dispensado o parecer sobre redação final, a requerimento de Quar
Souza
Araraquara, 17 ABR 2000
Presidente

1) OMAR DE SOUZA E SILVA
Vice-Presidente

- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____
- 6) _____
- 7) _____

da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I — investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II — licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VI *Das Reuniões*

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

37

FLS.	04
PROC.	5200
C. M.	<i>Qu</i>

Constituição Federal de 1988

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- I — inaugurar a sessão legislativa;
- II — elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;
- III — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- IV — conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

- I — pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- II — pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.

Seção VII
Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as

de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa. (1)

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Assembléia, se reeleito, e, na falta deste, sucessivamente dentre os Deputados presentes, o que haja exercido mais recentemente, e em caráter efetivo, a Presidência, a 1ª Vice-Presidência, a 2ª Vice-Presidência e as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Deputado mais idoso, dentre os reeleitos.

§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Deputados de Partidos diferentes para ocuparem os lugares de Secretários. Em seguida, proceder-se-á ao recebimento dos diplomas e das declarações de bens, à tomada do compromisso legal e à eleição da Mesa.

Artigo 3º - Recebidos os diplomas e as declarações de bens, na conformidade do artigo 18, parágrafo único, da Constituição do Estado, o Presidente, de pé, com todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso:

"Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Estado de São Paulo dentro das normas constitucionais".

Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, também de pé, declarará:

"Assim o prometo".

§ 1º - Quando algum Deputado tomar posse em sessão posterior à em que foi prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente nomeará comissão para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental. Durante os períodos de recesso a posse ocorrerá perante a Mesa da Assembléia Legislativa. (2)

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Deputado dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

Artigo 4º - O Presidente fará publicar no "Diário da Assembléia", do dia seguinte, a relação dos candidatos diplomados, pelas respectivas legendas.

Artigo 5º - A eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único - Não sendo obtida maioria absoluta por qualquer dos candidatos, será eleito, em segundo escrutínio, por maioria relativa, um dos mais votados no primeiro. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso. Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrar-se-á a sessão.

Artigo 6º - A eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I- cédula separada, impressa ou datilografada em cor preta, para cada cargo, com a indicação deste e o nome do votado;

II- votação e apuração, para cada cargo, separadamente, na ordem estabelecida no artigo 10 e seu § 1º do Regimento Interno;

III- colocação, no gabinete indevassável, da cédula em sobrecarta rubricada e entregue no ato pelo Presidente, tudo de modo que fique resguardado o sigilo do voto;

IV- colocação da sobrecarta fechada pelo próprio votante em urna única à vista do Plenário. (3)

Artigo 7º - Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I- terminada a votação de cada cargo, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula contida na sobrecarta aberta;

II- os Secretários farão os devidos assentamentos, proclamando em voz alta, à medida que se forem verificando, os resultados da apuração.

Parágrafo único - O Presidente convidará dois Deputados de Partidos diferentes para acompanhar, junto à Mesa, os trabalhos de apuração.

Artigo 8º - Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Assembléia serão dirigidos pela Mesa provisória, constituída na forma do artigo 2º, que terá competência restrita para proceder à eleição.

Parágrafo único - Se não for eleito o Presidente, assumirá a Presidência aquele que lhe seguir na ordem hierárquica, cabendo-lhe, unicamente, completar a eleição dos cargos não preenchidos.

Artigo 9º - No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória iniciar-se-á sob a direção da Mesa anterior, às 15 horas do dia 15 de março, procedendo-se à eleição da nova Mesa. (4)

Parágrafo único - Se não for eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, à qual incumbirá proceder à eleição e presidir à instalação da Assembléia, bem como representar o Poder Legislativo até a constituição da nova Mesa.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Assembléia -

CAPÍTULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 10 - A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Para substituir ou, no caso do § 3º do artigo 12, suceder ao Presidente e aos Secretários, haverá, respectivamente, o 1º e o 2º Vice-Presidentes e o 3º e o 4º Secretários.

§ 2º - Nenhum membro da Mesa deixará a cadeira, sem que esteja presente, no ato, o substituto.

§ 3º - O Presidente convidará qualquer Deputado para fazer as vezes dos Secretários, na falta eventual dos substitutos.

§ 4º - Por ato da Mesa poderão ser delegadas aos Vice-Presidentes e aos 3º e 4º Secretários, respectivamente, funções do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Artigo 11 - O mandato dos membros da Mesa será de 2 anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (5)

§ 1º - Terá a mesma duração o mandato dos substitutos.

§ 2º - As funções dos membros da Mesa e de seus substitutos somente cessarão:

1. durante a legislatura, pela renúncia ou com a eleição da nova Mesa;

2. ao findar-se a legislatura, na data da sessão preparatória da legislatura seguinte.

§ 3º - O Deputado que se desvincular de sua Bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa. (10)

Artigo 12 - Vago qualquer cargo durante o primeiro ano de mandato, a eleição respectiva deverá ser marcada dentro de 5 dias, para realizar-se nos 15 dias subsequentes à ocorrência da vaga.

§ 1º - O eleito completará o restante do mandato.

§ 2º - Incluída na Ordem do Dia a eleição de que trata este artigo, nela deverá continuar figurando até que seja realizada.

§ 3º - Decorrido mais de um ano de mandato da Mesa, só haverá eleição para os cargos em que não houver substituto.

Artigo 13 - Os membros da Mesa não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

Artigo 14 - À Mesa compete, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Assembléia, e especialmente:

I - na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da Assembléia durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

c) dar conhecimento à Assembléia, na última sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados;

38

FLS.	05
PROC.	52100
C. M.	Qu

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no § 3º do art. 3º, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do *quorum* necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais e por escrutínio secreto.

Seção II Da Eleição da Mesa

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, às quinze horas do dia 2 de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

Art. 6º No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória para a verificação do *quorum* necessário à eleição da Mesa será realizada durante a primeira quinzena do mês de fevereiro.

§ 1º A convocação para a sessão preparatória a que se refere este artigo far-se-á antes de encerrada a segunda sessão legislativa ordinária.

§ 2º Havendo *quorum*, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes de Secretário.

§ 3º Enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados a Mesa da sessão legislativa anterior.

Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I — registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa,

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO

Art. 59. Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente (Const., art. 57, § 4º).

§ 1º No caso de vaga definitiva, o preenchimento far-se-á, dentro de cinco dias úteis, pela forma estabelecida no art. 60, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Mesa.

§ 2º Enquanto não eleito o novo Presidente, os trabalhos do Senado serão dirigidos pela Mesa do período anterior.

Art. 60. A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio secreto e maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado.

§ 1º A eleição far-se-á em quatro escrutínios, na seguinte ordem:

- I - para o Presidente;
- II - para os Vice-Presidentes;
- III - para os Secretários;
- IV - para os Suplentes de Secretários.

§ 2º A eleição, para os cargos constantes dos incisos II a IV do parágrafo anterior, far-se-á com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo a preencher, e colocadas, as referentes a cada escrutínio, na mesma sobrecarta.

§ 3º Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo, lendo-as, em seguida, uma a uma, e passando-as ao Segundo-Secretário, que anotará o resultado.

§ 4º Por proposta de um terço dos Senadores ou de líder que represente este número, a eleição para o preenchimento dos cargos constantes do § 1º, II e III, poderá ser feita em um único escrutínio, obedecido o disposto nos §§ 2º e 3º.

TÍTULO IV
DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA,
DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS

Art. 61. As representações partidárias poderão constituir bloco parlamentar.

Parágrafo único. Somente será admitida a formação de bloco parlamentar que represente, no mínimo, um décimo da composição do Senado.

Art. 62. O bloco parlamentar terá líder, a ser indicado dentre os líderes das representações partidárias que o compõem.

§ 1º Os demais líderes assumirão, preferencialmente, as funções de vice-líderes do bloco parlamentar, na ordem indicada pelo titular da liderança.

41

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	08
PROC.	52/00
C. M.	Qu

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pelo Vereador OMAR DE SOUZA E SILVA e outros, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 04 /00.

Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, alterado pela Emenda Organizacional nº 13/98.

Artigo 1º- O parágrafo 1º, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, na redação da Emenda Organizacional nº 13/98, fica assim redigido:

“Artigo 27-

Parágrafo 1º- O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura”.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação e terá aplicação a partir do mandato a ser iniciado em 1º de janeiro de 2001.

Sala de sessões, 28 de fevereiro de 2000.

- 1) OMAR DE SOUZA E SILVA
- 2) OACYR ANTONIO ÉLLERO
- 3) AMADOR PEREZ BANDEIRA
- 4) RONALDO NAPELOSO
- 5) GILDO MERLOS
- 6) JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
- 7) JURANDI REIS DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Araraquara, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2000 (dois mil).


Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

42

FLS.	09
PROC.	52/00
C. M.	Om

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº 09/00.

Em 1º de março de 2000.

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Em cumprimento ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 04/00, de autoria do Vereador Omar de Souza e Silva e outros, permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias (02, 13 e 20/03/2000), para estudo e recebimento de emendas por parte dos senhores vereadores.

Atenciosamente,


Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

EAMRDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pelo Vereador OMAR DE SOUZA E SILVA e outros, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 04 /00.

Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, alterado pela Emenda Organizacional nº 13/98.

Artigo 1º- O parágrafo 1º, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, na redação da Emenda Organizacional nº 13/98, fica assim redigido:

"Artigo 27-

Parágrafo 1º- O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura".

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação e terá aplicação a partir do mandato a ser iniciado em 1º de janeiro de 2001. Sala de sessões, 28 de fevereiro de 2000.

- 1) OMAR DE SOUZA E SILVA
- 2) OACYR ANTONIO ÉLLERO
- 3) AMADOR PEREZ BANDEIRA
- 4) RONALDO NAPELOSO
- 5) GILDO MERLOS
- 6) JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
- 7) JURANDI REIS DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Araraquara, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2000 (dois mil).

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente
EA/MRDC

PUBLICADO NO JORNAL LOCAL " O IMPARCIAL " DE
Quinta-feira 02 de Março de 2000

44

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. <u>11</u>
PROC. <u>52/00</u>
C. M. <u>Ch</u>

ASSUNTO: CIRCULAR Nº 07/00 - Comunicamos que a proposta de Emenda Organizacional nº 04/00, de autoria do Vereador Omar de S. Silva e outros, permanecerá em pauta por 03 sessões ordinárias (02,13 e 20/03/00), para estudo e recebimento de emendas por parte dos senhores vereadores.

NOME	RECIBO	DATA
AMADOR PEREZ BANDEIRA	<i>Rosa</i>	<i>10/03/00</i>
CARLOS ROBERTO MARQUES	<i>[Signature]</i>	<i>10-03-00</i>
DOMINGOS CASUSCELLI NETO	<i>Maria</i>	<i>10/03/00</i>
EDSON ANTONIO DA SILVA	<i>[Signature]</i>	<i>10/3/00</i>
EDUARDO LAUAND	<i>[Signature]</i>	<i>10.03.00</i>
FLÁVIO F. DE CARVALHO	<i>[Signature]</i>	<i>10.03.00</i>
GILDO MERLOS	<i>[Signature]</i>	<i>10/03/00</i>
HELENITA TURCI	<i>[Signature]</i>	<i>10/03/00</i>
JOÃO LUIZ FODRA	<i>[Signature]</i>	<i>10 03 00</i>
JOSÉ ADEVAIR TORREZAN	<i>[Signature]</i>	<i>10/03/00</i>
JOSÉ ALBERTO GONÇALVES	<i>[Signature]</i>	<i>10.03.00</i>
JOSÉ ROBERTO CARDOZO	<i>[Signature]</i>	<i>10/03/2000</i>
JURANDI REIS DE OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>	<i>10/03/2000</i>
MÁRIO JOEL MALARA	<i>[Signature]</i>	<i>13/03/2.000</i>
MÁRIO THUYOSI HOKAMA	<i>[Signature]</i>	<i>10/03/2000</i>
OACYR ANTONIO ÉLLERO	<i>[Signature]</i>	<i>10/03/2000</i>
OMAR DE SOUZA E SILVA	<i>[Signature]</i>	<i>10/03/00</i>
PAULO MARQUES	<i>[Signature]</i>	<i>10/3/2000</i>
RONALDO NAPELOSO	<i>Andrezza</i>	<i>10/03/00</i>
VALDERICO JÓE	<i>[Signature]</i>	<i>10/03/00</i>
VANILDO S. T. TRINDADE	<i>[Signature]</i>	<i>10/03/00</i>

45

FLS.	12
PROC.	5200
C. M.	Qu

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° 82 /00.

A presente proposta de emenda organizacional nº 04/00, apresentada pelo Vereador OMAR DE SOUZA E SILVA e outros, visa dar nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, alterado pela Emenda Organizacional nº 13/98, estabelecendo que o mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura.

A Lei Orgânica poderá ser emendada por proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara (artigo 49, inciso I, da mesma Lei Orgânica).

Em cumprimento a esse dispositivo a proposta está subscrita por 07 (sete) vereadores, número igual a um terço dos componentes da edilidade.

Atendendo ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a proposta foi publicada no jornal local "O Imparcial", em sua edição de 02 de março de 2000.

Cumprindo ao que determina o mesmo artigo 231, das normas regimentais, a mencionada proposta permaneceu em pauta por 03 (três) sessões, ou seja 02, 13 e 20/03/00.

Durante esse prazo não foram apresentadas emendas.

A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara (artigo 49, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

46

FLS.	13
PROC.	52/00
C. M.	Qu

O parágrafo 2º, do artigo 231, do Regimento Interno, estabelece que o interstício entre um turno e outro de discussão e votação, será no mínimo de 10 (dez) dias.

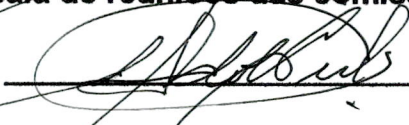
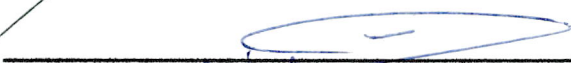


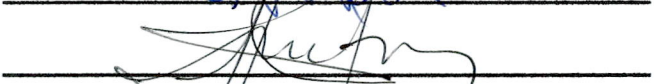
Sua elaboração atendeu ao disposto nas normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 21 de março de 2000.

<i>Geto</i>		Presidente
	_____	Relator
<i>Ruyada</i>		
<i>Essau</i>		
<i>Alana</i>		
<i>Rakama</i>		

EAMRDC

47

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS.	14
PROC.	52/00
C. M.	Qu

PROPOSIÇÃO: Proposta de Emenda Organizacional nº 04/00
AUTOR: Vereador e Vice-Presidente OMAR DE SOUZA E SILVA
ASSUNTO: Dá nova redação ao pará. 1º, do art. 27 da LOM, alterado pela Emenda Organizacional nº 13/98, estabelecendo que o mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura.

Nota: quorum qualificado

VOTAÇÃO: Nominal - 2/3

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO
01	Amador Perez Bandeira	/	—		
02	Carlos Roberto Marques	/	—		
03	Domingos Casuscelli Neto	/	—		
04	Edson Antonio da Silva	/	—		
05	Eduardo Lauand	/	—		
06	Flávio Ferraz de Carvalho	/	—		
07	Gildo Merlos	/	—		
08	Helenita Turci	/	—		
09	José Adevair Torrezan	/	—		
10	José Alberto Gonçalves	/	—		
11	José Carlos Porsani	/	—		
12	José Roberto Cardozo	/	—		
13	Jurandi Reis de Oliveira	/	—		
14	Mário Joel Malara	/	—		
15	Mário Thuyosi Hokama	/	—		
16	Oacyr Antonio Éllero	/	—		
17	Omar de Souza e Silva	/	—		
18	Paulo Marques	/	—		
19	Ronaldo Napeloso	/	—		
20	Valderico Jõe	/	—		
21	Vanildo Santos Teixeira Trindade	S	—		

Sala de sessões, _____ de 03 ABR 2000 de _____

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

48

FLS. 15
PROC. 52/00
C. M. Ch

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0185 /00

AUTOR: Vereador e Vice-Presidente OMAR DE SOUZA E SILVA

DESPACHO:

APROVADO
Araraquara, _____

03 ABR 2000

Presidente

PROCESSO Nº 52/00

PROPOSIÇÃO: *Proposta de Emenda Organizacional nº 04/00*

INTERESSADO: *Vereador e Vice-Presidente OMAR DE SOUZA E SILVA*

ASSUNTO: Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, alterado pela Emenda Organizacional nº 13/98, estabelecendo que o mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual encontra-se com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões, 03 de abril de 2000.

OMAR DE SOUZA E SILVA
Vereador e Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS.	16
PROC.	52/00
C. M.	Op

PROPOSIÇÃO: Proposta de Emenda Organizacional nº 04/00

AUTOR: Vereador e Vice-Presidente OMAR DE SOUZA E SILVA

ASSUNTO: Dá nova redação ao pará. 1º, do art. 27 da LOM, alterado pela Emenda Organizacional Nº 13/98, estabelecendo que o mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo da eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura.

Nota: quorum qualificado

VOTAÇÃO: Nominal - 2/3

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO
01	Amador Perez Bandeira	/S	-		
02	Carlos Roberto Marques	/S	-		
03	Domingos Casuscelli Neto	/S	-		
04	Edson Antonio da Silva	/S	-		
05	Eduardo Lauand	/S	-		
06	Flávio Ferraz de Carvalho	/S	-		
07	Gildo Merlos	/S	-		
08	Helenita Turci	/S	-		
09	José Adevair Torrezan	/S	-		
10	José Alberto Gonçalves	/S	-		
11	José Carlos Porsani	/S	-		
12	José Roberto Cardozo	/S	-		
13	Jurandi Reis de Oliveira	/S	-		
14	Mário Joel Malara	/S	-		
15	Mário Thuyosi Hokama	AUSENTE			
16	Oacyr Antonio Éllero	/S	-		
17	Omar de Souza e Silva	/S	-		
18	Paulo Marques	/S	-		
19	Ronaldo Napeloso	/S	-		
20	Valderico Jõe	/S	-		
21	Vanildo Santos Teixeira Trindade	/S	-		

Sala de sessões, de 17 ABR 2000 de _____

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 232-0633 - DDD (016) - FAX 222-0872

Palacete São Bento - Rua São Bento, 887

14801-300 - ARARAQUARA - SP

FLS.	17
PROC.	Sejor
C. M.	qm

Of. 0884 /00. Em 18 de abril de 2000.

Senhor Prefeito:

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, encaminhamos em anexo, a emenda organizacional nº 18, desta data, que dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, alterado pela Emenda Organizacional nº 13/98, estabelecendo que o mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. Flávio Ferraz de Carvalho
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DR. WALDEMAR DE SANTI
DD. Prefeito do Município de Araraquara

ARARAQUARA

spg/

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 18
De 18 de abril de 2000

FLS.	18
PROC.	52100
C. M.	fm

Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, alterado pela Emenda Organizacional nº 13/98.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 17 de abril de 2000, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º- O parágrafo 1º, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, na redação da Emenda Organizacional nº 13/98, fica assim redigido:

“Artigo 27-

Parágrafo 1º- O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura”.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação e terá aplicação a partir do mandato a ser iniciado em 1º de janeiro de 2001.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano 2000(dois mil).

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente


RONALDO NAPELOSO
1º Secretário


CARLOS ROBERTO MARQUES
2º Secretário

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à folha 22, do livro competente nº 01 sh/.

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 18

De 18 de abril de 2000

Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, alterado pela Emenda Organizacional nº 13/98.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 17 de abril de 2000, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º- O parágrafo 1º, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, na redação da Emenda Organizacional nº 13/98, fica assim redigido:

“Artigo 27-

Parágrafo 1º- O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura”.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação e terá aplicação a partir do mandato a ser iniciado em 1º de janeiro de 2001.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano 2000(dois mil).

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO

Presidente

RONALDO NAPELOSO

1º Secretário

CARLOS ROBERTO MARQUES

2º Secretário

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM

Diretora Geral

Registrada à folha 22, do livro competente nº 01

sh/.

PUBLICADO NO JORNAL LOCAL “ O IMPARCIAL ” DE 19/04/00